

Carta aberta à comunidade acadêmica, assinada pelos professores e conselheiros, José Carlos de Freitas, Joel Pinho e Paulo Henrique da Costa Mattos, lida na sessão plenária extraordinária do CONSUP em 14 de junho de 2010 e enviada à secretaria de Colegiados via email. ANEXADA À ATA 006/2010.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS

José Carlos de Freitas

Há dois meses, este Conselho, representado pela sua Câmara de Graduação, tomou como responsabilidade sua proceder os estudos para a implementação do ENQUADRAMENTO DOCENTE NO REGIME DE TRABALHO. A tarefa era muito clara: estudar, para efetivar de vez o tal Enquadramento. Por que efetivá-lo de vez?

Em primeiro lugar, porque, desde maio de 2008, com a aprovação da Lei de Planos, Cargos e Salários, isso é obrigatório e, desde lá, a Casa, em suas gestões – a maldita que passou e a bendita que ficou – está na ilegalidade. De acordo com esta Lei, os docentes da Casa deveriam, no prazo de um mês depois de estudos de uma Comissão pertinente, ter sido enquadrados em regimes de 20 horas ou 40 horas ou 40 horas e Dedicção Exclusiva. Quem geriu os destinos da Casa até o momento não tomou iniciativas concretas em favor de uma coisa nem de outra, relegando todos os professores – Efetivos e Contratados – à condição de prestadores de aulas, recebendo salários relativos exclusivamente a aulas e outros trabalhos que, pelo menos, no caso de poucos professores, são contados como carga-horária remunerada. Tal situação concebe e relega todos os docentes à condição de “auleiros”.

Em caso análogo, somos como as antigas *empregadas domésticas* transformadas em *diaristas*. O que faz uma *diarista*? É aquela que chega, no dia marcado, na hora marcada, faz o seu trabalho e vai embora. Ela não se envolve com os problemas da casa. Afinal, não está sendo paga para dar palpites nas coisas da casa. Pior: ela é diarista, porque não querem o seu palpite. Ao contrário da empregada que, além da casa, zela pelos filhos da patroa, dos horários da patroa, como alguém da casa. Ao trocar a empregada pela diarista, os donos da casa agora passam a ter outros gastos,

perfeitamente dispensáveis, caso mantivessem sua empregada. Na falta dela, a creche, a babá e, mesmo, o psicólogo. Todos buscados fora de casa, a preço distinto e onerante. Mas foi uma boa troca! Afinal, naquela casa, livrou-se do compromisso da Carteira Assinada, dos encargos oficiais da Previdência, dos Direitos Trabalhistas, etc. Como entidade privada, os donos da casa trilharam o caminho certo: livraram-se de um peso. Mas, a desgraça disso é que, ao se livrar da empregada, livraram-se também da educação, de uma pessoa que ajudava na educação dos filhos, que conhecia a casa e se comprometia com ela.

O professor “auleiro” é a *diarista*. Visão correta do administrador da empresa, em tempos de valorização de serviços terceirizados! Pago para dar aulas, ela dá aulas e só. Quando não dá, seus consumidores – os alunos – movem processos contra ele e contra a Casa, porque as relações, antes de ser educativas, são funcionais. Funciona-se como professor, funciona-se como aluno. Nada de pensar nos projetos do curso. Nada de pensar sobre suas avaliações. Nada de reavaliar-se como docente. Nada. Afinal, ele é diarista.

Ser “auleiro” e continuar a sê-lo pode até servir para alguma coisa, na empresa privada. Mas é inadequado quando a instituição é pública e seus professores foram acolhidos como trabalhadores públicos, selecionados por concurso público, devendo ter uma carreira pública de trabalho. Essa carreira pública se rege, primordialmente, por um regime de trabalho. Desde seu concurso, cada professor concursado, na Casa, já tem seu regime de trabalho. O regime vem expresso nos seus PITs. Por direito, cada professor, tratado como “auleiro”, teria o direito a indenizações, desde maio de 2008, porque, embora fossem feitos como *diaristas*, constam, por lei, como *domésticas*.

Em segundo lugar, porque a atividade educativa da docência não se restringe a dar aulas simplesmente. É um lugar-comum, mas precisa ser levado a sério, quando se trata de praticar uma autêntica educação. Mesmo que fosse para sermos “auleiros”, o princípio ainda valeria. A preparação de uma boa aula, o ensino adequado, atualizado, exige outras tarefas imprescindíveis por parte do professor. O professor, honesto no seu ofício, trabalha mais do que recebe. É alguém muito mais comprometido do que a *diarista*. Uma aula dada com qualidade exige um tempo igual ou superior para sua preparação. Muito mais exige, quando seu público chega à universidade, defasado, com aprendizagens insuficientes. O mesmo conteúdo nunca pode ser projetado como mesma aula de uma turma para outra. Situação piorada deságua nas formas de avaliação dos alunos. Sem tempo, o professor é tentado a elaborar instrumentos que economizem o tempo que ele já não tem. Recuperar alunos de sua condição de defasagem é um

programa impossível na presente situação. O Enquadramento, portanto, é um assunto estritamente pedagógico. É preciso garantir uma jornada ao professor, com tempo adequado para seu efetivo engajamento nas tarefas educativas. Não garantir isso, é mentir sobre aquilo que se quer ofertar.

O Enquadramento que está em causa, neste Conselho, não avança muito. Sequer atende a estas necessidades básicas, pela baixa carga destinada às horas-atividade que, conforme o Plano de Carreira, destinam-se à preparação de aulas, correção de provas, reuniões de curso, pesquisa, etc. Faz muito tempo que os professores brasileiros vêm pedindo aos gestores públicos que, ao tempo de docência, seja concedido igual tempo pró-docência. Isso nunca ocorreu, por motivos de ordem financeira. Mas, reconhecendo esta especificidade, destinou-se um tempo simbólico de horas-atividade que, em lugar algum, ultrapassou o percentual de $\frac{1}{4}$ do tempo. Nosso Enquadramento não é diferente. Condiicionados pela precária situação financeira da Instituição, seremos obrigados a officinar na precariedade. Estamos conscientes disso. Consciência nunca faltou nos dois meses de trabalho da Comissão que submeteu o Relatório do Enquadramento. A Casa passa por dificuldades. E, neste momento, há uma boa-vontade geral de que ela resista e sobreviva. Foi com esta intenção que, depois de quatro projeções, recomendamos e aceitamos a atribuição de 12 e 24 aulas para o Enquadramento. O correto era trabalhar menos em sala-de-aula. Até aqui, em virtude da Lei, descumprida até agora, contamos com o apoio da Casa. Há uma boa-vontade de que os professores sejam enquadrados em suas 20 ou 40 horas. Este ponto é pacífico, por parte da Casa. Não é pacífico por parte de muitos professores que, na condição ilegal de “auleiros”, recebiam salários pela prestação de 60 horas de serviço. Não é pacífico por parte dos professores que, na condição idêntica de “auleiros”, jamais tiveram aulas que lhe dessem uma dignidade de salários de 20 ou 40 horas. O Enquadramento divide os professores em seus interesses pessoais, justos interesses pessoais! Até aqui, quando o problema é dos professores apenas, a Casa está concorde com as recomendações do Relatório do Enquadramento. Isso, porque a redistribuição das aulas, de forma equânime entre professores, em nada ou em pouco, vai onerar a Folha de Pagamento praticada atualmente. Seremos, portanto, enquadrados em 20 e 40 horas.

O Enquadramento, há meses, já se encontrava autorizado pela Casa. Fizemos o estudo, reconhecido publicamente como adequado. Provamos que o Enquadramento há muito tempo poderia ter sido feito. No entanto, o impasse que justifica o extraordinário desta reunião diz respeito ao Regime de Dedicção Exclusiva. O ponto divide a Comissão que realizou os estudos e a gestão da Casa em duas forças, hoje, opostas.

A Comissão principiou seus trabalhos com a indispensável consulta a cada professor pela sua preferência de regime. Essa consulta era indispensável para projetar os custos e a viabilidade do Enquadramento, no intuito honesto de resguardar financeiramente a instituição. Aos professores consultados, facultou-se a liberdade de optar também pelo Regime de Dedicção Exclusiva. Criou-se uma expectativa que, além de ser legítima juridicamente, se configurou numa obrigação moral. Porque ainda é moral cumprir uma palavra dada! Como também é legal o professor pedir Dedicção Exclusiva, se não tem impedimentos regimentais para isso. Assim, tendo finalizado os trabalhos, constatamos que de 344 professores, cerca de 60 deles pedem o Regime de Dedicção Exclusiva. Reduzido número: do total, são 17,4%. Os custos destas opções compõem o custo relatado e não comprometem financeiramente a Instituição.

Mas o entendimento do que é Dedicção Exclusiva é contraditório na Unirg. Alguns porque sempre tiveram privilégios, outros porque terão que cumprir a lei que prevê a obrigatoriedade de jornada de 40 horas semanais e a Casa porque entende erradamente que a dedicação exclusiva deve ser restrita a quem pesquisa. E advoga para si o direito regimental de fazer valer seus interesses. Repito: o entendimento do que é Dedicção Exclusiva é contraditório na Casa. Ela entende que a Dedicção Exclusiva deve ser restrita a quem pesquisa. Nas palavras do Presidente da Fundação, não é do interesse da casa conceder Dedicção Exclusiva a Professores Assistentes, porque, mesmo que pesquisem, sua pesquisa não concorre para canalizar recursos financeiros para aumentar a receita da casa. Também, conforme suas palavras, Professores Adjuntos e Titulares ainda não-envolvidos com pesquisa teriam impedimento, por não poderem justificar o mérito desse Regime. Restringindo, por estes argumentos, o Regime de Dedicção Exclusiva, teríamos um reduzidíssimo número de professores atendidos. Praticamente, não haveria Dedicção Exclusiva, porque, conforme Relatório, são poucos os pesquisadores atuais na casa. Outro argumento – absolutamente incoerente, por parte daqueles que pensam zelar pelo futuro da Instituição – vem amarrado pela justificativa de que, como Centro Universitário, pesquisa não é prioridade. Como pode alguém defender-se do Enquadramento, alegando o futuro, se não consegue projetar para o futuro o status de Universidade que deveríamos conquistar? Ou estão se referindo ao futuro para manter um presente?

A concepção de Dedicção Exclusiva, sob estes aspectos, é reducionista e distorcida. Dedicção Exclusiva não se restringe à pesquisa nem tem a pesquisa como ponto prioritário. A Dedicção Exclusiva é a motivação que as instituições públicas de ensino encontraram para fazer com que seus professores se dediquem exclusivamente a

seu serviço, para poder pensar a natureza de sua razão social. Dedicção Exclusiva para o professor é, antes de mais nada, pró-Magistério, docência e não pesquisa. O interesse da Dedicção Exclusiva concedida ao professor tem como finalidade o melhor ensino, a identificação do profissional com sua comunidade escolar e supõe engajamentos que só através desse meio são possíveis. É também um incentivo salarial justo, uma vez que o impede de buscar outras fontes de renda para complementar o eterno salário insuficiente do professor. Ocorre que, na Casa, há professores que vivem exclusivamente do trabalho que tributam à Unirg. Condição compulsória, não porque não teriam outras opções, mas porque, com o tempo, dar aulas demais, numa jornada de 60 horas, termina por extenuar o professor. Dedicção exclusiva é para remediar esta condição do professor. Não para fazê-lo pesquisar e render lucros! Lucro a instituição tem com a qualidade do seu trabalho, se der a ele condições de atingi-lo.

Talvez valesse a pena fazer um histórico da Dedicção Exclusiva, pois ela é antiga. Tem exatamente 50 anos, no Brasil. Foi introduzida pela Lei nº 3.780 de 1960, inspirada no regime *full-time* dos Estados Unidos, para proporcionar a um profissional a dedicação a uma única atividade, normalmente de cunho intelectual. E aqui sim se entende pesquisa, sobretudo se a empresa é privada ou direcionada ao mercado. Pesquisa-se para a Coca-Cola. Pesquisa-se para a Petrobrás. Pesquisa-se para as indústrias farmacêuticas. Pesquisa-se para as indústrias da guerra. Pesquisa-se para o Agro-Negócio. Pesquisa-se para as indústrias automobilísticas. Pesquisa-se para a Microsoft. Mas, a mesma Lei estende o regime, no âmbito da Educação, para o Magistério e a Pesquisa, reconhecendo-os como distintos e afins. Esta Lei foi reformulada, posteriormente, pela Lei 4.345 de 1964, mantendo sua abrangência ao Magistério e à Pesquisa. O que se infere daí? Que o exclusivo exercício do Magistério é digno do regime de Dedicção Exclusiva, assim como a Pesquisa. O que não impede o exercício concomitante das duas coisas. Entretanto, a pesquisa de quem, antes de mais nada, se dedica ao Magistério, tem outras abrangências e finalidades que não podem ser confundidas com retorno financeiro imediato. O professor pesquisa para ter um capital intelectual, para ter conhecimento revertido em qualidade de ensino. Neste sentido, o estudo assíduo pró-docência é pesquisa, mesmo não formalizado em projetos. São ações complementares. Se há aqueles que produzem pesquisas, deve haver aqueles que lêem o resultado das pesquisas. Tudo isso é digno de Dedicção Exclusiva.

De outro lado, esperar que o professor tenha pesquisa para merecer o Regime, é operar numa lógica muito confortável: obter um produto sem pagar antes por ele. Isso todo mundo já faz, quando se trabalha um mês inteiro para receber o salário depois. A

Dedicação Exclusiva é também para proporcionar a iniciativa de pesquisa, coisa que não tem frutificado na casa por falta de valorização da mesma. Se não valorizamos a pesquisa, por que valorar a Dedicação Exclusiva pela pesquisa não valorizada? Por que não valorizar a Docência Exclusiva que porta inerente, à sua execução, a pesquisa?

A Dedicação Exclusiva vem se tornando uma recomendação nas instituições de ensino. Até mesmo a Prefeitura de Gurupi paga Dedicação Exclusiva a seus professores. Nós, que rechaçamos a gestão do Prefeito Abdala do recinto da Unirg e que queremos ser mais benfazejos que ele na gestão atual, precisamos considerar este ponto como uma ousadia. Concordamos plenamente com os argumentos da gestão de que a concessão do Regime de Dedicação Exclusiva é uma prerrogativa à conveniência da Casa. Não se nega a ela esse direito. Mas, não é correto que a gestão, para ostentar-se como autoridade competente, comece justamente a se afirmar como tal, simplesmente restringindo o Regime àqueles que podem oferecer um lucro rápido. Não está escrito que ser “conveniente” seja o não-respeito à opção, legal e justa, de quem só tem este recinto para ganhar sua vida ou que queira fazer dele o único local de trabalho.

As normativas do Regimento de Dedicação Exclusiva são pedagógicas e atribuições deste Conselho. Cabe a nós, aqui, formular para a Casa o interesse pela Dedicação Exclusiva. Não é prerrogativa do Presidente da Fundação nem de seus técnicos nem de sua Assessoria Jurídica. É competência nossa! Nós somos quem deve dizer para a Casa o quanto nos interessa o professor de Dedicação Exclusiva! As disposições favoráveis ao Enquadramento foram sumariadas por este Conselho, através do Relatório da Comissão. **A única proposta que apresentamos é que este Conselho faça valer o respeito à opção dos professores consultados e que seus Conselheiros se prontifiquem a respaldar, normativamente, no sentido de orientar os professores nesse seu direito** que, em hipótese alguma, é contrário aos interesses da Casa nem lesivo à sua capacidade financeira.

Finalizo, lembrando que decisões, para efeito legítimo, devem, antes de tudo, ser esclarecidas. Nesse sentido, a restrição de que coordenadores ou gestores se atenham ferrenhamente ao Relatório, para enquadrar professores – como ficou constado na Portaria – é lesiva. Pelo simples fato de que os professores só foram efetivamente convocados para esclarecimento após o término do Relatório. Esclarecidos, eles têm o direito de rever suas opções. Opções que incluem, por livre escolha, a redução ou a elevação do Regime. O Relatório deve ser parâmetro, não regra.

Acrescento ainda que, embora concorde com a definição regimental de que não haja Enquadramento para professores contratados – nomeados de *Professores Substitutos* – e, como estes são a maioria na Casa, a Portaria, por respeito ao seu trabalho, deveria ter indicado o dia, o local e a hora em que eles teriam suas aulas atribuídas, em novos contratos de 20 ou 40 horas.

Acrescento, por fim, que a falta de um artigo, após a preferência do Indicador de Concurso, no intuito de completar carga-horária do professor efetivo e encaiderá-lo com as mesmas, atenta contra o Relatório querido como norma.

Acrescento que o dispositivo que adia o Enquadramento de professores afastados para o momento de seu retorno é lesivo, pois obrigaria o mesmo a ser “auleiro” até lá.

A comissão:

José Carlos de Freitas

Joel Pinho

Paulo Henrique da Costa Mattos

Gurupi, 14 de junho de 2010.